



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-210-23.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIAO MARCELINO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1176-69.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BIANCA CRSITINA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BIANCA CRSITINA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10305-65.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10118-65.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO ADALTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12630-64.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BENGA, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-371-97.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante (s) e Agravado (s): CIBRACAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA. Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TUTELA PREVENTIVA-INIBITÓRIA-EFEITOS AD FUTURUM-REQUISITOS-OBRIGAÇÃO DE CONCEDER REGULARMENTE OS INTERVALOS INTER E INTRAJORNADA" e "DANOS MORAIS COLETIVOS-CARACTERIZAÇÃO-REITERADO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101647-88.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMILA BAHIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Hellen Guimarães Monteiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de REDZERO COMPUTACAO GRAFICA MADUREIRA LTDA, Advogado: Dr. Diego Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Douglas Cavalcanti Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-158-32.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): JOSIMERE TORRES DE FARIAS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-25-80.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Érika Manuella de Andrade Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1078-60.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARMEN HELENA BOCCHI PEREIRA BETTIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1467-83.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO LANER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2060-48.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILMA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1328-02.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Recorrido(s): JEREMIAS GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. João José Dutra Neto, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1782-37.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA GALHARDO, Advogado: Dr. Luiz de Sousa Chagas, Recorrido(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): RPA BETA S.A. Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-845-08.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): PAULO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1023-61.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSA MARIA BALLEJO BORN, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1080-98.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA PAULA DOMINGOS, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-61-94.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): ARISTEU RICARDO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-773-52.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): IVAN CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Júnior, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1374-21.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LUCINEIDE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1516-85.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1592-97.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-539-82.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADOLFO LAZARO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. João José da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zacchi, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Nelson Luiz Lages de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandra Barbosa Campos de Araújo, Advogado: Dr. Eleni Moraes Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-85800-16.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MAGDA BARBOSA GOUVEIA, Advogado: Dr. José Alberto Barroca Falcão Neto, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-1202-90.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): MÁRCIO CIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10202-17.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA LAURIA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1526-15.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARILIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10571-10.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO HIROSHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100727-09.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALINE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Patrícia Reis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-185-80.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos McGregor Queiroz Almeida, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-946-85.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ALÍCIO CARLOS DE PAIVA, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-5-52.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-RR-73-06.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Embargado(a): MIGUEL RABAT, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR-78-62.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-87-47.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEFFERSON SAMPAIO MAIA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-96-73.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ-SECOVI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): KGMA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Advogada: Dra. Flávia Bora, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-LEGALIDADE DA COBRANÇA-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT-REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA-TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-137-59.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Procuradora: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): ANGELA APARECIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Luiz dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR-143-95.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 436/477, no particular, que condenou a ré ao pagamento de reparação por danos morais coletivos, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$ 10.000,00), por entender que o montante se mostra proporcional ao dano, considerando a sua extensão e as demais peculiaridades do caso, como a natureza das normas desrespeitadas atinentes à obrigação de registro adequado da jornada-e o caráter pedagógico da medida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-145-54.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIVALDA MAGALHAES RAMOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-172-13.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAEDRHS-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PAULO JOSÉ CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-205-72.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): FABIANE TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-210-54.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LOSIANE MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Sousa Menezes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-212-11.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-219-14.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA EXECUÇÃO" e negar-lhe provimento quanto aos demais, por ausência de ausência de transcendência da causa. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL DURANTE A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA-LUCROS CESSANTES", para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-234-38.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FLAVIO ROGERIO BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): USICALMEC USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA. Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, de acordo com a jornada de trabalho indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR-234-37.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ISRAEL MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" e "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO-BIS IN IDEM-PROGRESSÃO POR MERITO E MEDIANTE SISTEMA DE AVANÇO DE NÍVEL", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-244-71.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): LUIZ BERNARDO SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR-263-30.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CIBEL MARGARIDA MARTON FERRAZ MORETTI, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: RR-286-63.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Recorrido(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPAMIX, Advogado: Dr. Jayme Barbosa Canuto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento por contrariedade aos itens IV e V da Súmula nº 331 do TST, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal-CEF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-286-70.2017.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIMARA SIMONE RICARDO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-287-65.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR-324-49.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCONDES ANTÔNIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JAILSON COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Athos Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO-TRABALHADOR RURAL-APLICAÇÃO DA HORA NOTURNA DE 20H A 4H-AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas remanescentes, por ausência de pressupostos intrínsecos do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-329-35.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO TEIXEIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-351-37.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRCEU CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marlon Kaufmann, Agravado(s): TUPY S.A. Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-361-66.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto Júnior, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Graciele Oliveira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-361-88.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ALTINO MARINHO BOZI, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Agravante (s) e Agravado (s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-376-22.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): LAZARINO SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-451-16.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-461-97.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA CRISTINA AGUIAR, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Chefer, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 558/577, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo segundo reclamado (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: AIRR-463-54.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-467-86.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSENILDO FELIPE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-482-63.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-488-97.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SAMUEL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais-condenação do beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na referida Súmula/TST nº 457. **Processo: Ag-AIRR-506-25.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): LEANDRO MANZANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-520-33.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SOCORRO CRISTINE DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista- contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-577-96.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré LIQ CORP. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Reverte-se as custas ao reclamante, cujo pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR-620-91.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS DE MEDEIROS MONTEIRO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista- contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR-624-66.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-629-40.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CHISTIANE FORTES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-694-64.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISABEL ARRUDA NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista- contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-700-92.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IVONALDO VICTOR DE BARROS, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-727-68.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EVANILMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-728-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ERENALDO DOMINGOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-728-14.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-751-22.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, Procurador: Dr. Márcio de Vasconcelos Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): SEBASTIÃO LEANDRO PINTO, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Juízo de retratação não exercido. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-795-44.2017.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Paulo Augusto dos Santos Gomes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-814-85.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUGLAS PEDROZO OZORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-846-02.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PREMIER VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): MIKAEL ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de compensação por danos morais (item b.3 da petição inicial). Custas, em reversão, pelo reclamante no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), dos quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais na forma do artigo 791-A da CLT, tendo em vista que a ação foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 6º da IN nº 41/2018). **Processo: Ag-AIRR-874-78.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLEIDE SUELY SEIXAS DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Agravado(s): NOVA COZINHA ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge José de Araújo Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Priscila Moura Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-882-82.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FABIANA PANDINI SIMIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de levantamento do FGTS incidente sobre a remuneração da autora. Custas processuais e valor da condenação inalterados. **Processo: Ag-AIRR-887-57.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Paloma Alves Rodrigues Braz, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-914-27.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIVALDO PEREIRA PAZINI RIPER, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios opostos pelo autor, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1002-05.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARLON AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1041-62.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSENIR SIEWERT, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante uma hora extra por dia trabalhado decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR-1043-77.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO GRABOSWIKI GONÇALVES, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao do reclamado. **Processo: Ag-RR-1143-34.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): ADRIANA MARIA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Vinicius Alves Tavares, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Juízo de retratação não exercido. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1200-36.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio de Pádua de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): JOANA D ARC PAULA MAIA, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-1203-62.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: ED-RR-1207-59.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ALBERTO SANDRO BARBOSA, Advogado: Dr. Ranieri Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1213-23.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO CEZAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CIMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1225-13.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO ADERBAL CHAVES FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1234-53.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ANIELLE LUCAS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte, em relação ao tema termo de rescisão contratual-parcelas consignadas-eficácia liberatória, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória das parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, sem ressalva específica, nos termos do referido verbete; II-conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema assédio moral-presunção de dano decorrente dos atos ilícitos praticados pelo empregador-indenização, e, no mérito, negar-lhe provimento; III-conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação; IV-não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-1254-03.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RICARDO FREITAS DI MARCO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo: RR-1294-82.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): PETERSON PARIS VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-1361-72.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): WAGNER DA SILVA VERAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1438-49.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1482-65.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISLENI CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos interno. **Processo: Ag-AIRR-1498-75.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA GORETE DANIEL, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho-regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista- contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1512-91.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): JADIR CIRILO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1613-95.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): JAILSON GOMES ROCHA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1684-87.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): CLAUDIR LUIZ SCHWAAB, Advogado: Dr. Edson Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1691-27.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): IONE ROZELI PIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1730-39.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MÔNICA SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para que o agravo de instrumento seja regularmente processado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1784-57.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE-STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1791-87.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE GONÇALVES, Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1794-87.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1871-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LEMOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1948-55.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): FABIO DIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1958-03.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA DA ROCHA MENDES QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2189-57.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FATIMA RAMOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-2341-17.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS FABIANO JÓIA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): CLÍNICA MANGUEIRAS S/C LTDA. Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-RR-2778-18.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ISABEL APARECIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, e, por força de lei, acrescer ao dispositivo do acórdão as parcelas vencidas e vincendas das diferenças do adicional de insalubridade, como requerido na petição inicial. **Processo: AIRR-2823-19.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): REOZANIA PEREIRA AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-5384-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UELTON RAMOS LEAL, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-7104-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CECILIA PATROCINIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Recorrido(s): MULTIPROF – COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-10023-07.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO ANSELMO, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10178-16.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): KATIELE SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMARANTE, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): HÉLIO SILVANO BIAGGI, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de pressuposto intrínseco. **Processo: Ag-AIRR-10195-88.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Vanclei Alves da Silva, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10230-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRANO ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SERAFINA CORRÊA, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Giovana Corrêa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-10257-43.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10266-24.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Agravado(s): EMERSON ROSPENDOWSKI, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência do tema "petroleiro-intervalo interjornadas-inobservância-pagamento das horas subtraídas como extraordinárias", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10314-68.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): VICTOR ELUAN EMIDIO, Advogado: Dr. César Henrique Tuasca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10391-80.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): IRENILZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10406-65.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-ESTRUTURAL-PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEONARDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10473-76.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBERTO CALIXTO CONRADO, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10522-31.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FORTE CORREA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10609-79.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA TAVARES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MEGABONUS NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL-NACS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR-10652-81.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SANDRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): IVAN RESENDE GOMES 03620236623, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência da causa, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: AIRR-10685-48.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-10764-47.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ADILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A. Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): RIFEL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-10786-70.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, NEGAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10866-81.2018.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): JORMANS TOMAZ ALVES CIMINO, Advogado: Dr. Neemias Ezequiel Josuá de Assis Andrade, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10876-80.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONY FRANCIS GALDIANO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-10882-30.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 928). **Processo: Ag-AIRR-10890-67.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ORLANDO SILVIO COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-10923-30.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): ELISABETH ANTUNES SEBASTIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10973-62.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO GOULART MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à base de cálculo e percentual dos honorários advocatícios assistencial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR-10981-61.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): HOMERO IORIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10988-40.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): FABIANA ALMEIDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 686). **Processo: Ag-AIRR-11060-34.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JUSCELIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Tércio Martins, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11131-48.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA CLEIDIANE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11219-10.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11248-83.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): LÚCIA CARVALHO DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Embargado(a): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11600-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): LÚCIA HELENA MAMEDE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11805-09.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20060-84.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ADILSON LUÍS RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Laranjeira Mendonça, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Advogada: Dra. Carla Adriana Moura Maneiro, Agravado(s): VEGA INDL E MERCANTIL DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20926-71.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS AVES LTDA. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): RUBEM GERALDO HEDLER, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): CONCEITO PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Braian Correia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20947-18.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Backes, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EMPRESA PRIVADA-ÔNUS DA PROVA ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DO TOMADOR" e "REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-QUANTUM INDENIZATÓRIO-DECISÃO GENÉRICA-INÉRCIA DA PARTE, QUANTO À OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO", por ausência de transcendência da causa, e "DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista, e dar-lhe provimento quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-DESPESAS MÉDICAS-POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21441-40.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Agravado(s): LUCIMARA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-21597-34.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Recorrido(s): ROSANGELA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORTE SUPERIOR", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: Ag-RR-52140-78.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Feliciano, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-65000-68.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Agravado(s): EMERSON ALEXANDRE ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-100021-54.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS AGOSTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Sofia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100059-06.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): JOAO JULIANO NEVES, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100112-95.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DIOGO BRAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101145-64.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS ROMAR E OUTRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101584-25.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDGAR MADEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101606-13.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): RAUL POLICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramon da Silva Brito, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101781-22.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ADRIANA SARMENTO MOREIRA, Advogada: Dra. Gisele da Silva da Costa, Advogado: Dr. Tiago Luciano Alves, Advogada: Dra. Denise Martha Alvariza Demercian Garcia, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Cristina Benjo Cesar Gavazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000650-73.2019.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO SANTOS BALBINO, Advogado: Dr. Daniel Verndl, Agravado(s): COMPLEMENTO SERVICOS LTDA-ME, Agravado(s): CIELO S.A. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000936-15.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ARLINDO HOLANDA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001067-90.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO PIRES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001113-80.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALFREDO BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001316-90.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIPE BALENCUELA BUENO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001595-32.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Alexandre Juocys, Decisão: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma